



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Caraguatatuba
Protocolado em 16/06/99
às 14:20:31

LEI N.º 762, DE 14 DE JUNHO DE 1999.

“Altera a Lei nº 200, de 22 de junho de 1992, modificando os limites da Z-2 e Z-6 e criando uma Zona Industrial - Z-IN, no setor do bairro do Porto Novo”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º. – A planta dos setores 7a/9a, do bairro do Porto Novo/Jaraguá, a que se refere o parágrafo único, inciso I, do art. 1º., da Lei nº 200, de 22 de junho de 1992, passa a ser a planta anexa à presente Lei, com alterações dos limites da Z-2 (Zona dos Núcleos Urbanos de Apoio) e da Z-6 (Zona Agrícola) e criação Zona Industrial Z-IN.

Parágrafo único – Os imóveis que estiverem dentro da expansão urbana Z-2, alterados por esta Lei, os quais estejam sujeitos a incidência do Imposto previsto no art. 153, inciso VI, da Constituição Federal, ou que se destinem a exploração agrícola, pecuária, assim como as propriedades que além das atividades agropecuárias, também explorem atividades de apoio ao turismo rural, não sofrerão a incidência do Imposto Predial e Territorial urbano – IPTU.

Art. 2º. – O art. 33, da Lei nº 200, de 22 de junho de 1992, fica acrescido de um inciso X, com a seguinte redação:

" Art. 33. -

X – Z-IN – ZONA INDUSTRIAL

Zona de baixa ocupação populacional, sem características de desenvolvimento turístico, incluída na área urbana do Município e destinada a instalação de indústrias não poluentes."

Art. 3º. – O art. 34, da Lei nº 200, de 22 de junho de 1992, fica acrescido de uma alínea "g", com a seguinte redação:

"Art. 34. –

g – Z-IN – ZONA INDUSTRIAL"

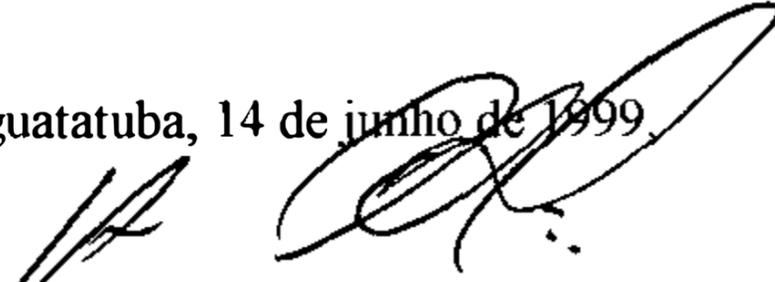


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. – Fica alterada a Zona de Serviço em que está incluída a Avenida José da Costa Pinheiro Júnior, em toda sua extensão, de Z7-1 (comércio e serviço de âmbito local) para Z7-2 (comércio e serviço de âmbito especial).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de junho de 1999.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal